



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 1997.

CONDADO - PB., Em 03 de novembro de 1997.

Nº.....

Lei nº 180/97

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Condado,
Estado da Paraíba no uso de suas
atribuições legais.

Faço saber que a Câmara
Municipal aprova e eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º-Fica criado o Fundo
Municipal de Assistência Social
FMS, instrumento de captação e aplicação
de recursos, que tem por objetivo
proporcionar recursos e meios para
financiamento das ações na área de
Assistência Social.

Art. 2º-Constituirão receitas
do Fundo Municipal de Assistência Social-
FMAS:

I- Recursos provenientes da
transferência dos Fundos Nacional e
Estadual de Assistência Social.

II- Dotações orçamentarias
do Município e recursos adicionais que a Lei
estabelecer no transcorrer de cada
exercício.

III- Doações,
auxílios, contribuições, subvenções e
transferências de entidades nacionais e
internacionais.

IV- Receitas de aplicações
financeiras de recursos do Fundo realizadas
na Forma da Lei.

V- As parcelas do produto de
arrecadação de outras receitas oriunda de
financiamentos das atividades econômicas,
de prestação de serviços e de outras
transferências que o Fundo Municipal de
Assistência Social terá direito a receber por
forma da lei e de convênios no setor.

VI -Produto de convênios firmados
com outras entidades financiadoras.

VII -Doações em espécies feitas
diretamente ao Fundo.

VIII -Outras receitas que venham a ser
legalmente instituídas

&1º-A dotação orçamentaria
prevista para o órgão executor da
Administração Pública Municipal,
responsável pela assistência social, será
automaticamente transferida para a conta do
Fundo Municipal de Assistência Social, tão
logo sejam realizadas as receitas
correspondentes.

&2º-Os recursos que compõe o
Fundo serão depositados em instituições
financeiras oficiais em conta especial sob a
denominação Fundo Municipal de
Assistência Social-FMAS.

Art.3º-O FMAS será gerido
pelo (a) Secretaria do Bem Estar Social sob
orientação e controle do Conselho Municipal
de Assistência Social.

&1º- A proposta orçamentária do
Fundo Municipal de Assistência Social-
FMAS- constará do plano Diretor do
Município.

& 2º-O orçamento do Fundo
Municipal de Assistência Social FMAS,
integrará o orçamento da Secretaria do Bem
Estar Social.

Art.4º-Os recursos do Fundo Municipal
de Assistência Social-FMAS, serão
aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de
programas, projetos e serviços de
Assistência Social desenvolvidas pelo
órgão da administração pública Municipal
responsável pela execução da política de
Assistência Social ou por órgão
conveniados;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 1997.

CONDADO - PB., Em 03 de novembro de 1997.

Nº.....

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos ao desenvolvimento dos programas:

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.

V -Desenvolvimento e aperfeiçoamento, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social.

VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

VII- VII- Pagamento dos benefícios e eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art.5º-O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do

FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e /ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art.7º- Para atender às despesas decorrentes na implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito Adicional Especial até o valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado-PB
03 de novembro de 1997.


Antonio de Pádua Lima
Prefeito Constitucional

CARTÃO ÚNICO DE PASSAGEM
Total: Oitenta e Cinco reais e cinco Centavos
Certifico, que a presente cópia é
e reprodução fiel do original que me
foi apresentado. Deixei
Passagem-PB, _____ de _____ de 19__